Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

DO PRESIDENTE DA CMC – ALTERA O INCISO VI DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR - VIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Res. Nº 263/2024
Sus Fonseca
VISTO

DATA: 14 de maio de 2024.

com emenda

URBS NESCIA VINCI

Res: 263/2024

AO EXPEDIENTE
Em: 14/05/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 14/05/2024
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/05/2024
1ª Secretária

Altera o inciso VI do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/05/2024
Presidente

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [.....]
.....
VI - *contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de fotografia e filmagem, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-s as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura altera o inciso VI do art. 3º da Resolução nº 259/2023 que trata da VIAP - Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – com o objetivo de permitir que os *"serviços de fotografia e filmagem"* sejam relacionados entre os despesas para fins do mandato parlamentar, realizadas pelo edil e ressarcidas por meio da VIAP, aperfeiçoando a redação original, observando-se, em todo momento, os princípios que regem a administração pública e supremacia do interesse público.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Cabedelo (PB), 14 de maio de 2024.

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 14/05/2024
1º Secretário

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

EM BRANCO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 04 / 06 / 2024
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 10:30 hs. Em: 15 / 05 / 24

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

EMENDA Nº 001/2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Redija-se assim o inciso VI do art. 3º de que trata o art. 1º da propositura:

> ***"Art. 3º [.....]***
> .....
> ***VI*** *- contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de produção, gravação e edição de vídeos, de captação de imagens e produção de fotografias, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do dispositivo a ser alterado [inciso VI, do art. 3º da Resolução nº 259/2023] para clareza de aplicação no ressarcimento de despesas relacionadas ao mandato parlamentar.

Cabedelo (PB), 21 de maio de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Resolução Nº 004/2024)
(Do Vereador André Coutinho)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 20/05/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

EM BRANCO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2024)
(Do Ver. André Coutinho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 20/05/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador

Em 20/05/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 20/05/24.

VEREADOR RELATOR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

ALTERA O INCISO VI DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador André Coutinho.
RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 004/2024**, da lavra do ilustre Ver. André Coutinho, e que "Altera o inciso VI do art. 3º da Resolução 259/2003, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal foi apresentada a emenda 001/2024 do vereador André Coutinho.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

EM BRANCO

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre Vereador André Coutinho, altera o inciso VI do art. 3º da resolução 259/2023 com o objetivo de permitir que os serviços de fotografia e filmagem sejam relacionados entre as despesas do mandato parlamentar.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura em questão é de competência comum entre os vereadores desta Casa Legislativa, conforme preconizado no art. 173, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

A matéria urge aqui ressaltar, é objeto de "projeto de resolução" uma vez que se trata de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter administrativo, com efeito interno, cuja promulgação compete a Presidente da Casa, nos termos do art. 91, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Destarte, inexiste, óbice de ordem constitucional, jurídico ou regimental, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Quanto ao mérito, entende-se a alteração relevante pois visa aperfeiçoar o dispositivo de acordo com a necessidade atual que a Casa Legislativa possui.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Resolução n° 004/2024**, na forma da emenda 001/2024, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2024.

Ver. José Pereira
Relator

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Resolução n° 004/2024**, na forma da emenda 001/2024, dado ao interesse que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2024.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 27/5/24
Presidente da Comissão

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08
09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 004/2024)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, com a Emenda nº 001/2024 do Presidente da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 04/06/2024.

Em, 05/06/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 05/06/2024.

Thayane B. F.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

EM BRANCO

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 05 / 06 / 2024
Dias Faixas
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De 10 a 14 / 06 / 2024
Dias Faixas
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09 10

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O INCISO VI DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [.....]

.....

VI – contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de produção, gravação e edição de vídeos, de capacitação de imagens e produção de fotografias, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 05 de junho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10
11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MEMORANDO SL N° 010/2024.

Cabedelo (PB), em 07 de junho 2024.

À Ilustríssima Senhora
PRISCILLA MENDONÇA MACHADO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhora Servidora,

Sirvo-me do presente, com fulcro no art. 2°, da Lei Municipal n° 2.277, de 03 de abril de 2023, solicitar a Vossa Senhoria, que sejam publicados no **"Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo"** a Resolução n° 263/2024, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

THAYANE B. FERNANDES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

EM BRANCO

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 2277 de 03/04/2023
http://www.cmc.cabedelo.gov.br

Cabedelo (PB), De 10 a 14 de junho de 2024
Edição 52

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11
12

PUBLICAÇÃO
PIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 05 / 06 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O INCISO VI DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [.....]

.....

VI – contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de produção, gravação e edição de vídeos, de capacitação de imagens e produção de fotografias, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 05 de junho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 11 / 06 / 2024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 049/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006);

RESOLVE

Art. 1º Constituir **Comissão Especial de Recebimento de Materiais e Bens Permanentes**, a qual compete receber os materiais ou bens adquiridos por meio de procedimentos licitatórios, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais e Bens Permanentes:

I- Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II- Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a referida Comissão:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
PRESIDENTE	VANDA LUCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	0011
MEMBRO	JOÃO BATISTA CHAVES DE MOURA FILHO	1856
MEMBRO	SEVERINO DOS RAMOS LIMA	1727

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 3º Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificações e desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
"Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de junho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

EM BRANCO

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Art. 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 05 / 06 / 2024
Seis Feiras
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 27 / 06 / 2024
Seis Feiras
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12 13

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O INCISO VI DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [.....]

.....

VI – contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de produção, gravação e edição de vídeos, de captação de imagens e produção de fotografias, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 05 de junho de 2024.

***Publicada no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo-PB de 10 a 14/06/2024.**
***Republicada por incorreção.**

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

EM BRANCO

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
[illegible]
Em: 05 / 06 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O INCISO VI DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [.....]

.....

VI – contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de produção, gravação e edição de vídeos, de captação de imagens e produção de fotografias, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 05 de junho de 2024.

*Publicada no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo-PB de 10 a 14/06/2024.
*Republicada por incorreção.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB

De — **a** 27/06/2024
Priscilla Mendonça
VISTO

Edição Extraordinária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14
15

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Lei nº 2277 de 03/04/2023
http://www.cmc.cabedelo.gov.br
Cabedelo (PB), 27 de junho de 2024
Edição EXTRAORDINÁRIA 53

MESA DIRETORA

Vereador André Coutinho (Presidente)
Ver. Edvaldo Neto (1° Vice-Presidente)
Ver. Evilásio Cavalcanti (2° Vice- Presidente)
Ver. José Pereira (1° Secretário)
Ver. Divino Felizardo (2° Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. José Pereira – União Brasil	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Edvaldo Neto – Avante	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Hérlon Cabral –PV	Ver. Janderson Brito – MDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Divino Felizardo – PT	Ver. José Pereira – União Brasil
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Edvaldo Neto – Avante
Ver. Janderson Brito – MDB	Ver. Junior Paulo – Solidariedade

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edvaldo Neto – Avante	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Janderson Brito – MDB	Ver. Hérlon Cabral – PL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner (do Solanense) – PV	
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	
Ver. Hérlon Cabral – PL	Ver. Junior Paulo – Solidariedade